



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



P. 16.656.407-7

Ref. PE 006/2023
(Edital republicado em 17/02/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

1. Relatório

Na data de 28/02/2023 às 19:59, este Pregoeiro recebeu a seguinte solicitação de esclarecimentos, de forma tempestiva e via *e-mail*, referente ao certame indicado em epígrafe:

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I Termo de Referência no item é solicitado “**3.14.1. Maleta ou Mochila na cor preta ou cinza, material original da mesma marca do equipamento com tamanho compatível com o equipamento, que acomode todos os dispositivos integrantes do conjunto (notebook, mouse e carregador).**” Para que não haja restrição na participação do número de licitantes, conseqüentemente tenha maior competitividade e economicidade no certame, entendemos que serão aceitas mochilas de outras marcas, como da marca Targus que é mundialmente conhecida e conceituada pela qualidade e durabilidade dos seus produtos, desde que atenda as demais especificações solicitadas no edital e que seja homologada pelo fabricante do equipamento para o uso com o modelo do notebook ofertado. Nosso entendimento está correto?

2) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

3) Encontramos no edital ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 10



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



DAGARANTIA, subitem 8.1, a seguinte solicitação: **“Será exigida garantia de 36 meses para notebooks, deverá ser on-site (em Curitiba), integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes”**. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

4) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como Intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

5) Encontramos no edital ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL, a seguinte solicitação: **“Com vistas à participação no pregão em epígrafe, e para todos os fins de direito, declaramos que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007”**. Diante do exposto solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que a desinstalação e embalagem dos equipamentos pós-consumo para que estejam aptos para transporte serão de responsabilidade do órgão. Está correto nosso entendimento?

b. Conforme texto acima e artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007, entendemos que a responsabilidade da Contratada é estruturar e implementar sistema de logística reversa. Entretanto, entendemos ainda que os custos provenientes desta logística serão de responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por favor especificar.

c. Conforme texto acima, entendemos que após a destinação dos equipamentos, não haverá necessidade de emissão de laudo comprobatório. Está correto nosso entendimento?

d. Caso o entendimento anterior esteja incorreto, entendemos que o órgão aceitará uma declaração ou certificado emitido pela Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

e. Caso o entendimento anterior esteja incorreto, entendemos que o órgão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 10



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



aceitará uma declaração ou certificado emitido pela Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

6) No item 8.5 do Edital é informado: **“Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” ou “incluir anexo do lote” do sistema licitações-e poderão ser solicitados pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.”** Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

7) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela DPE/PR, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

8) Considerando que o edital em apreço é regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022 (preâmbulo do edital); considerando que a partir do dia 01º/abril/2023 entrará em vigor a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, questiona-se:

a) A(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordens de fornecimento) em apreço deverá(ão) ser realizada(s) exclusivamente sob a égide das Leis Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022, normalmente até o final da vigência da ARP/contrato. Está correto nosso entendimento?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, por gentileza esclarecer qual será a legislação de regência para a(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordem de fornecimento) depois de 31/março/2023, inclusive indicando legislações estaduais/municipais novas, correlatas à Lei 14.133/2021.

9) No item 22.1 do Edital, que assim dispõe: **“II – Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto.”** Partindo-se da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue à DPE/PR na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 3 de 10



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



multa diária calculada sobre o valor do Contrato, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se pois a alteração dessa redação para: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o **valor/parcela inadimplido(a) do Contrato**, enquanto perdurar o descumprimento.” Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

10) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

11) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 4 de 10



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [INFORMAÇÃO IDENTIFICADORA SUPRIMIDA] e [INFORMAÇÃO IDENTIFICADORA SUPRIMIDA].

Atenciosamente,

[INFORMAÇÃO IDENTIFICADORA SUPRIMIDA]

Considerando o encaminhamento após o horário de expediente, considera-se a data de 01/03/2023 como marco do recebimento.

2. Resposta

Dos questionamentos acima, apresentamos as seguintes respostas:

QUESTIONAMENTO: 1) No Anexo I Termo de Referência no item é solicitado **“3.14.1. Maleta ou Mochila na cor preta ou cinza, material original da mesma marca do equipamento com tamanho compatível com o equipamento, que acomode todos os dispositivos integrantes do conjunto (notebook, mouse e carregador).”** Para que não haja restrição na participação do número de licitantes, consequentemente tenha maior competitividade e economicidade no certame, entendemos que serão aceitas mochilas de outras marcas, como da marca Targus que é mundialmente conhecida e conceituada pela qualidade e durabilidade dos seus produtos, desde que atenda as demais especificações solicitadas no edital e que seja homologada pelo fabricante do equipamento para o uso com o modelo do notebook ofertado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, “Não está correto o entendimento. A Maleta ou Mochila deverá ser da mesma marca do fabricante.”

QUESTIONAMENTO: 2) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, “O entendimento está correto”.

QUESTIONAMENTO: 3) Encontramos no edital ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 8 DAGARANTIA, subitem 8.1, a seguinte solicitação: **“Será exigida garantia de 36 meses para notebooks, deverá ser on-site (em Curitiba),**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes". A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "O entendimento não está correto. A garantia de 36 (trinta e seis) meses deverá contemplar todos os componentes do equipamento, incluindo bateria".

QUESTIONAMENTO: b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "O entendimento está correto. A garantia não deverá contemplar correção de problemas inerentes ao desgaste natural e perda de eficiência da bateria ou mal uso. No entanto, eventuais defeitos críticos relacionados a fabricação ou má qualidade do componente que possam resultar em inoperância total, estufamento ou estouro deverão ser cobertos pela garantia".

QUESTIONAMENTO: c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "não de aplica resposta".

QUESTIONAMENTO: 4) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como Intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "O entendimento está correto, desde que os problemas descritos no questionamento sejam devidamente comprovados pela contratada".

QUESTIONAMENTO: 5) Encontramos no edital ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL, a seguinte solicitação: "**Com vistas à participação no pregão em epígrafe, e para todos os fins de direito, declaramos que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007". Diante do exposto solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que a desinstalação e embalagem dos equipamentos pós-consumo para que estejam aptos para transporte serão de responsabilidade do órgão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "O entendimento está correto".

QUESTIONAMENTO: b. Conforme texto acima e artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007, entendemos que a responsabilidade da Contratada é estruturar e implementar sistema de logística reversa. Entretanto, entendemos ainda que os custos provenientes desta logística serão de responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por favor especificar.

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "O entendimento está correto".

QUESTIONAMENTO: c. Conforme texto acima, entendemos que após a destinação dos equipamentos, não haverá necessidade de emissão de laudo comprobatório. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "O entendimento está correto".

QUESTIONAMENTO: d. Caso o entendimento anterior esteja incorreto, entendemos que o órgão aceitará uma declaração ou certificado emitido pela Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "Não se aplica a resposta".

QUESTIONAMENTO: e. Caso o entendimento anterior esteja incorreto, entendemos que o órgão aceitará uma declaração ou certificado emitido pela Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Conforme informações prestadas pela área técnica de informática, "Não se aplica a resposta".

QUESTIONAMENTO: 6) No item 8.5 do Edital é informado: **"Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" ou "incluir anexo do lote" do sistema licitações-e poderão ser solicitados pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada a qualquer momento."** Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: Como de praxe serão aceitos documentos com assinatura digital, desde que seja possível a verificação de conformidade e/ou validade do documento, seja por meios externos como portais eletrônicos de órgãos públicos ou privados ou pela verificação de conformidade por meio da cadeia ICP-Brasil. Entretanto, é reservado ao Pregoeiro, por meio da discricionariedade atribuída pelo edital da licitação, o poder de solicitação de vias físicas dos documentos quando se verificar necessário.

QUESTIONAMENTO: 7) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela DPE/PR, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO: 8) Considerando que o edital em apreço é regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022 (preâmbulo do edital); considerando que a partir do dia 01º/abril/2023 entrará em vigor a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, questiona-se:

a) A(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordens de fornecimento) em apreço deverá(ão) ser realizada(s) exclusivamente sob a égide das Leis Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022, normalmente até o final da vigência da ARP/contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Os contratos serão elaborados conforme minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato no termos que constam no Edital.

QUESTIONAMENTO: b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, por gentileza esclarecer qual será a legislação de regência para a(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordem de fornecimento) depois de 31/março/2023, inclusive indicando legislações estaduais/municipais novas, correlatas à Lei 14.133/2021.

RESPOSTA: Não se aplica resposta considerando a resposta do item anterior.

QUESTIONAMENTO: 9) No item 22.1 do Edital , que assim dispõe: **“II – Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto.”**

Partindo-se da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue à DPE/PR na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma **multa diária calculada sobre o valor do Contrato**, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se pois

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 8 de 10



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



a alteração dessa redação para: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o **valor/parcela inadimplido(a) do Contrato**, enquanto perdurar o descumprimento.” Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Poderá ocorrer a aplicação de multa conforme os limites previstos em edital, resguardado o devido processo legal e demais princípios processuais.

QUESTIONAMENTO: 10) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: Conforme item 2.3 e subitens do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 11) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “**A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.**” E ainda no mesmo artigo “**Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**” Diante do exposto solicitamos os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Os questionamentos são publicados no Portal da Transparência do órgão e quando há resposta de novo questionamento, encaminha-se mensagem no sistema Licitações-e, com o link para acesso.

QUESTIONAMENTO: b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [INFORMAÇÃO IDENTIFICADORA SUPRIMIDA] e [INFORMAÇÃO IDENTIFICADORA SUPRIMIDA]

RESPOSTA: Não se aplica resposta considerando a resposta do item anterior.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO

Pregoeiro

Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 10 de 10



ePROTOCOLO



Documento: **quest3_resp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 02/03/2023 15:44.

Inserido ao protocolo **16.656.407-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 02/03/2023 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a25033739ee55e3fc640e644bb1a994.